

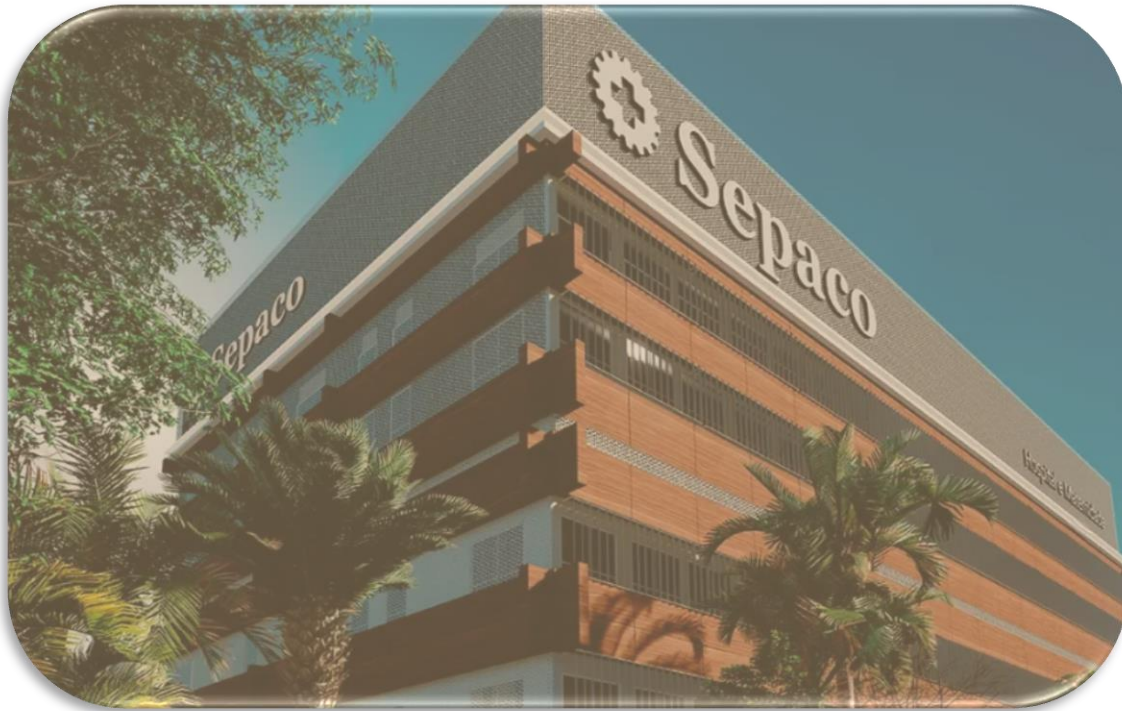
---

# **Periculosidade por inflamáveis em Geradores**

## **Impactos dos Processos Trabalhistas**

**Jurandir Leodoro da Cruz Junior**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho**  
**Hospital Sepaco**

## Hospital Sepaco



- Hospital e Maternidade Sepaco, localizado na Vila Mariana – São Paulo, foi inaugurado em 1956 sendo um dos primeiros modelos de auto-gestão do Brasil, é pioneiro e referência no controle de infecção hospitalar no Brasil. Voltado para atender alta complexidade, conta com 250 leitos.
- 2350 colaboradores CLT / 1000 terceiros.



## Jurandir Leodoro da Cruz Junior



- Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho;
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Experiência de 22 anos em Segurança do Trabalho.

## Gerador de energia e o combustível



- Utilizado para suprir falta de energia elétrica, e/ou como back-up em horários de alto consumo.
- Movido a combustíveis diversos, sendo o mais comum o óleo diesel.
- Diesel:
  - Inflamável
  - Ponto de fulgor acima de 60 °C - Relativamente alto comparado a outros combustíveis como álcool (13 °C) e gasolina (-42 °C). É possível concluir que é o combustível mais seguro para essa finalidade.

## Inflamáveis e a NR-16



- A NR-16 foi instituída para regulamentar o previsto no artigo 193 da CLT. Remunerando em 30% do salário, as atividades consideradas perigosas:
  - Energia elétrica de alta tensão,
  - Explosivos,
  - Radiação,
  - Líquidos inflamáveis e
  - Segurança com exposição à roubos.

## Problemática



- Com o advento da O.J 385 em 11/06/2010, o pedido do adicional de periculosidade foi banalizado.
- O adicional que foi criado para toda a cadeia produtiva do **ramo petrolífero**, porém, está sendo pleiteado comumente nas iniciais de processos trabalhistas de qualquer área, mesmo os reclamantes não tendo contato direto com os líquidos inflamáveis, e sequer acessando as áreas dos geradores/tanques.

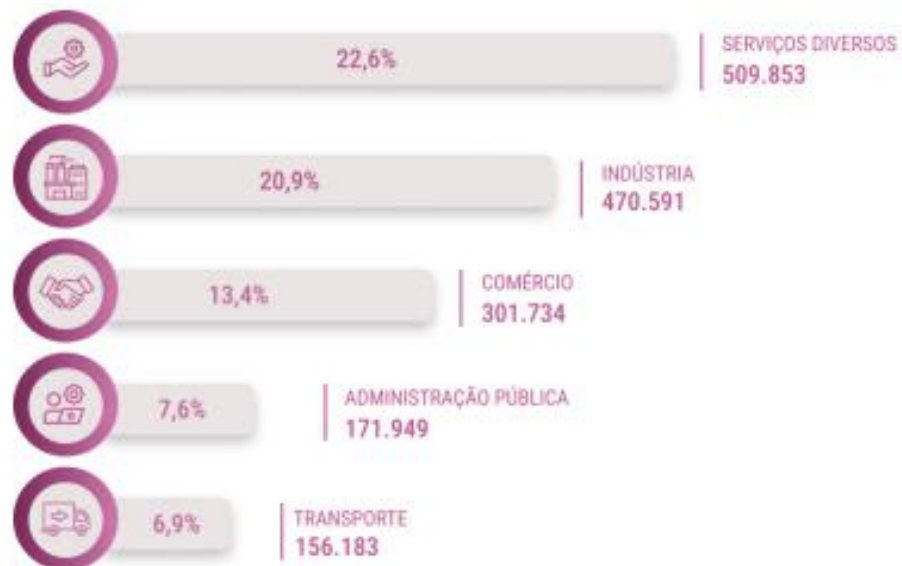
## O quê diz a O.J 385?

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL.

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

- A O.J 385 não tem embasamento técnico legal em nenhuma norma regulamentadora.
- É preciso salientar que o artigo 193 da CLT prevê as atividades que se enquadram como atividades perigosas, mas estabelece que a regulamentação e critérios para ter direito ao adicional, estarão estabelecidos na NR-16.

## Processos Trabalhistas 2022



FONTE: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/24374464/RGJT.pdf/f65f082d-4765-50bf-3675-e6f352d7b500?t=1688126789237>

## Principais pedidos na justiça trabalhista:



- 1º - Horas extras
- 2º - **Adicional de insalubridade**
- 3º - Danos morais
- 4º - Intervalos (refeição e descanso)
- 5º - Reconhecimento de vínculo
- 6º - Indenização por acidente ou doença
- 7º - **Adicional de periculosidade**
- 8º - PLR
- 9º - Acúmulo ou desvio de função
- 10º - Reversão de justa causa

FONTE: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/justica-trabalhista-ranking-processos-29102021>

## Risco dos inflamáveis

- Estar em um prédio que tem um gerador no subsolo é perigoso?
- Gerador explode?
- Risco de incêndio gera periculosidade?

### **Laudo sobre incêndio do Hospital Badim, em 2019, diz que fogo começou em gerador e aponta irregularidades**

Tanques de combustível ajudaram a espalhar as chamas. Unidade afirma que instalação e manutenção foram contratados junto à empresa fabricante do equipamento.

Por Bette Luchese, RJ2

28/10/2020 19h43 · Atualizado há 2 anos



## NR-16 x NR-20



- Tecnicamente não há interação entre a NR-16- Periculosidade, e a NR-20-Segurança com inflamáveis, ou seja, caso alguma empresa descumpra os requisitos da NR-20 está sujeita a fiscalização e penalidades do M.T.E, e não ao reconhecimento de exposição a condições perigosas.
- Trecho da NR-20:
  - 20.1.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos no trabalho com inflamáveis e combustíveis. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR 15 - atividades e operações insalubres e NR 16 - atividades e operações perigosas.

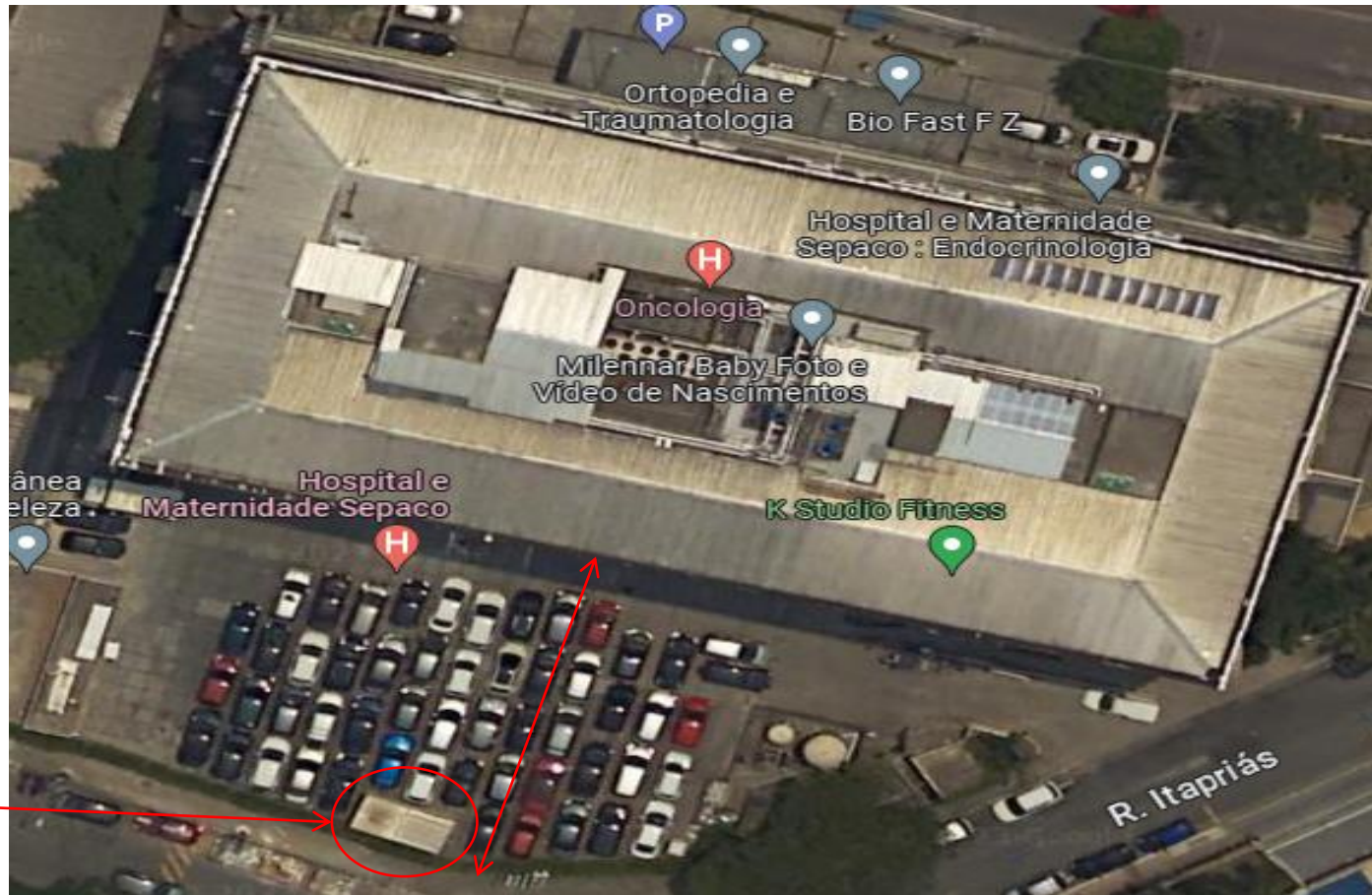
## NR-16 x NR-20

3. São consideradas áreas de risco:

ATIVIDADE	ÁREA DE RISCO
a. Poços de petróleo em produção de gás.	círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço.
b. Unidade de processamento das refinarias.	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
c. Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
d. Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança

O SESMT e as Engenharias dos hospitais precisam propor medidas, para que a bacia de segurança tenha um nível de segurança maior do que o previsto em legislação, garantindo que o risco dos líquidos inflamáveis sejam restritos a sala dos geradores (bacia de segurança).

## Estudo de caso

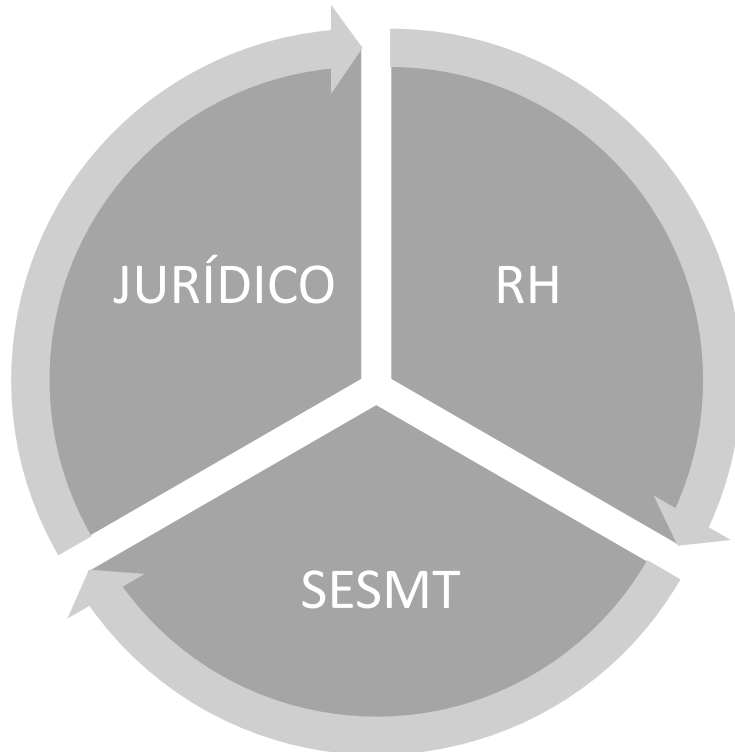


Mesmo o tanque de diesel, e os geradores estando a mais de 30 metros da edificação, uma parcela mínima de peritos caracteriza periculosidade baseados no previsto na O.J 385.

Localização do tanque de diesel.

A distância entre o tanque de diesel, e o prédio é de 30 metros.

## O papel do assistente técnico nas perícias



- Para tentar evitar abusos, e má aplicação da legislação, é fundamental a participação **ativa** do assistente técnico nas perícias de insalubridade e periculosidade:
  - Estudar o processo desde o começo, participando inclusive da contestação;
  - Municiar o jurídico de documentos técnicos;
  - Criar quesitos técnicos e objetivos;
  - Criar um roteiro de visita, destacando todas as proteções coletivas;
  - Ter conhecimento das Normas regulamentadoras;
  - Ter conhecimento das Normas de Higiene Ocupacional;
  - Definir critérios de exposição (habitual/permanente/ocasional);
  - Conhecer e ter histórico do perfil do perito;
  - Questionar tecnicamente métodos de avaliação;
  - Fotografar e emitir parecer técnico;
  - Subsidiar tecnicamente o departamento jurídico em eventuais impugnações do laudo pericial.
  - Integrar-se com Jurídico e RH melhorando fluxos, e procedimentos

## Exemplo real de omissão do perito, e atuação do assistente técnico

### Itens de segurança citados pelo assistente técnico:

1. Alarme de incêndio
2. Hidrantes
3. Extintores
4. Sinalização
5. Paredes corta-fogo
6. Portas corta-fogo
7. Exaustão
8. Aterramento dos tanques
9. Detecção de fumaça
10. Firestop nos shafts
11. SPDA
12. Iluminação e tomadas blindadas
13. Pressurização das escadas
14. AVCB
15. Plano de emergência e abandono
16. Plano de manutenção preventiva
17. Termografia
18. Câmera de vigilância
19. Brigada de incêndio
20. Ramal de emergência
21. Botões de pânico

### Itens de segurança citados pelo perito:

1. Alarme de incêndio
2. Hidrantes
3. Extintores
4. Sinalização



---

## Resultados da assistência técnica pericial

b) E quanto ao labor em condições perigosas, o Juízo afasta a conclusão do perito do Juízo pelos motivos que passa a expor. Com efeito, a definição de periculosidade estabelecida no art.193 da CLT:

Não caracteriza a atividade do reclamante o contato permanente em condições de risco acentuado. O contato implica em toque e proximidade. E permanente como ininterrupto e constante.

As atividades não eram perigosas e muito menos permanecia em área de risco que se possa enquadrar no Anexo 2 da NR-16.

Ressalte-se que o reclamante em suas funções de técnica de enfermagem e trabalhou no 3º andar.

Pelo exposto, indefere-se o pedido de adicional de periculosidade com repercussões nas demais verbas contratuais e rescisórias.

Juntos por uma justiça mais justa!



*"Essa charge, na minha visão, desconstrói um pouco a ferramenta do juiz, que é o martelo, transforma ela em uma marreta de um pedreiro, e desconstrói também a espada, que virou uma bengala, distinguindo bastante a ideia do que é o judiciário e do que é a Justiça. Porque hoje em dia essa ferramenta, o martelo, está deixando essa Justiça ficar dando voltas e não deixa ela chegar em um lugar justo, no lugar que deveria chegar".*

**Chargista mineiro Evandro Luiz da Rocha**

---

Dúvidas?



**Jurandir Leodoro da Cruz Junior**

Telefone: (11) 2182-0594  
e-mail: [jlacruz@sepaco.org.br](mailto:jlacruz@sepaco.org.br)



@engjurandirjunior  
Instagram

Obrigado!